



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PARECER Nº /2024**

**PROJETO DE LEI N° 164/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CMPDC) E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.507, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.**

**I – Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer dessas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 164-2024, de autoria do Poder Executivo, que visa institui o programa municipal de proteção e defesa do consumidor (PROCON), dispõe sobre o conselho municipal de proteção e defesa do consumidor (CMPDC) e sobre o fundo municipal de proteção e defesa do consumidor, e revoga a lei municipal nº 1.507, de 31 de outubro de 1994.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 04 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor**

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei nº 164/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto apresenta-se acompanhado de justificativa contendo exposição circunstanciada dos motivos de mérito, Interessante notar que as matérias versadas na proposição já se encontram regulamentadas em Parauapebas, na Lei Municipal nº 1.507-94. O que se pretende com o Projeto de Lei nº 164-2024 é uma atualização da legislação, na medida em que a atual já se encontra defasada pelo tempo. Por ser didática será colacionada abaixo parte da Justificativa do Prefeito.

É de se notar ainda que a presente proposição, visa atualizar as questões do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Como visto, tais matérias dependem de prévia autorização legislativa, e são de iniciativa do Prefeito.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativa. Do ponto de vista material, a Proposição não atenta contra o ordenamento jurídico posto.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor**

---

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 164/2024**, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMPDC) e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e revoga a Lei Municipal nº 1.507, de 31 de outubro de 1994.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2024.

---

**Relator(a)**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor

---

### III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 164/2024**, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMPDC) e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e revoga a Lei Municipal nº 1.507, de 31 de outubro de 1994.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luiz Alberto Moreira Castilho**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode**  
*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*